



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 081

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.125/2016, de 31 de outubro de 2016.



“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016, estabelece medidas controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/64 e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando que as normas contidas na Instrução Normativa TCE/MS, Nº 37/2016, que dispõe sobre a transição Administrativa;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º - As Secretarias Municipais responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas e limite estabelecidos neste Decreto, nos casos que indicam.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 082

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



Art. 3º - Fica proibida a abertura de novos processos licitatórios com recursos próprios para serem executados neste exercício a partir do dia **21 de novembro de 2016**.

Art. 4º - As compras serão realizadas, impreterivelmente, até o dia **31 de outubro de 2016**, ressalvados os casos, cujos recursos são vinculados à Saúde, Educação, FUNDEB, Convênios e os Urgentes, com prévia autorização do Ordenador de Despesas e da comissão de acompanhamento de controle de gastos.

Parágrafo Único – os fornecedores deverão entregar às notas fiscais até o dia **05 de dezembro de 2016**.

Art. 5º - Serão emitidos empenhos até a data limite de **05 de dezembro de 2016**, desde que, tenham previsão de liquidação até dia **31 de dezembro de 2016**, ressalvados os casos relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortizações da dívida pública, bem como aquelas necessárias para a obtenção dos índices constitucionais de educação, saúde, e ainda as de convênios ou urgentes, com prévia autorização da comissão de acompanhamento de controle dos gastos.

Art. 6º - Fica mantido o horário de atendimento dos órgãos da administração pública municipal das 7horas as 13horas, exceto os serviços de manutenção de vias públicas, estradas rurais e das unidades escolares até o dia **31 de dezembro de 2016**.

Art. 7º - As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente **até o dia 05 de dezembro de 2016**, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Art. 8º - Fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal no período de **20-10-2016 a 31-12-2016**:

- I - a concessão de ampliação de jornada (horas extras);
- II - a designação de servidores para compor nova comissão remunerada;
- III - a conversão de férias em pecúnia;
- IV - as disposições ou cessões de servidores públicos que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação, de vantagem pessoal ou de aumento de despesa da folha de pagamento;
- V - as autorizações de despesas referentes à participação em congressos, seminários, treinamentos e capacitações (diárias);
- VI - concessão de licença para tratar de assuntos pessoais;
- VII - A prática de atos de quaisquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como - contratar ou de qualquer forma admitir, suprimir ou readaptar vantagens do servidor público.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

Fls. Nº 083



VIII – Concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§ 1º - Situações excepcionais, devidamente motivadas pelo titular do órgão ou entidade, poderão ser submetidas à apreciação, consideração e aprovação da comissão de acompanhamento de controle dos gastos municipais no período de encerramento do mandato, nomeada por este decreto.

§ 2º - Nos casos excepcionais fica autorizada a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho.

Art. 9º - A designação para substituir cargo de provimento em comissão, ou função gratificada, somente poderá ser atribuída ao servidor que já exerce cargo comissionado ou função de confiança do mesmo nível hierárquico ou superior ao exercido pelo titular, não podendo implicar em aumento da remuneração do substituto.

§ 1º - O servidor designado passará a responder cumulativamente pelo seu cargo ou função original, e pelo cargo ou função para qual for designado.

§ 2º - Excetua-se da vedação disposta no caput deste artigo a substituição:

I - por período igual ou superior a 30 dias, nos casos de licença para tratamento de saúde, licença gestante ou amamentação do titular; e

II - nos demais casos, após solicitação expressa do titular do órgão ou entidade a Comissão de Controle de Gastos, devidamente justificada a imperiosa necessidade.

Art. 10 - Os Secretários municipais no prazo de 05 (cinco) dias deverão informar a Comissão de Acompanhamento e Controle dos Gastos Municipais, os contratos de prestação de serviços que deverão ser rescindidos, ou alterados.

Art. 11 - Cabe a todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 12 - Todas as compras de produtos de qualquer natureza serão realizadas somente pelo setor de compras, após a aprovação da comissão de acompanhamento controle e gastos.

Art. 13 – Fica proibida a partir da edição deste decreto a concessão de Subvenções, auxílios, contribuições e subsídios e também firmar novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daquelas realizadas com recursos vinculados.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

Fls. Nº 084



Art. 14 - Fica constituída a Comissão de Acompanhamento de Controle dos Gastos Municipais no período de encerramento do mandato composta pelos servidores abaixo discriminados, para sob a presidência do primeiro, proceder aos ajustes necessários para a aplicação deste decreto:

- 1 – **Aucirene Aparecida de Assis** – Presidente;
- 2 – **Ademir Antônio Cruvinel** – Membro;
- 3 – **Fabiana Silva Toledo** – Membro.

Art. 15 - A comissão constituída no artigo anterior deverá proceder levantamento minucioso dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, no prazo de 20 (vinte) dias, para a verificação da existência da dívida e emitirá um relatório detalhado dos Restos a Pagar que podem ser cancelados em decorrência da não confirmação daquelas dívidas.

Art. 16 - A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constante da lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de mandato e ir de encontro ao controle do planejamento administrativo, em consonância com preceitos acima citados, em especial como medida necessária a possibilitar, que nenhum investimento e despesas efetuadas, possam ficar sem, seu integral adimplemento financeiro, visando o cumprimento das obrigações assumidas para fins de equacionar o controle de despesas do Município.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 619/16 de 24 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Marly Cavassani da Silva**, Professor, matrícula 228, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em dezoito (18) de outubro de 2016 e término em primeiro (1º) de novembro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 620/16 de 24 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Ildais Valim Franco Maia**, Professor, matrícula 132, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em dezoito (18) de outubro de 2016 e término em dois (02) de novembro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 621/16 de 24 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Márcia Regina Casarin Geremonte**, Enfermeira, matrícula 661, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em quatorze (14) de outubro de 2016 e término em vinte e oito (28) de outubro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 622/16 de 24 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Katia Cristina de Ávila Amâncio**, Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula 1364, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em vinte e dois (22) de outubro de 2016 e término em cinco (05) de novembro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 623/16 de 24 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Marcia da Silva Oliveira Prado**, Farmacêutica, matrícula 1955, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em dezessete (17) de outubro de 2016 e término em trinta e um (31) de outubro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 624/16 de 24 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Silvana Rodrigues Pinheiro**, Professora, matrícula 1346, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de sete (07) dias, com início em dezenove (19) de outubro de 2016 e término em vinte e cinco (25) de outubro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 625/16 de 24 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Nilza de Fátima Correia**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 117, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de dez (10) dias, com início em dezoito (18) de outubro de 2016 e término em vinte e sete (27) de outubro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

626/16 de 25 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 600/16 de 07 de outubro de 2016, que concedeu Retorno ao seu cargo efetivo por compatibilidade de horários com o cargo de vereador, concedida ao Sr. **Arthur Barbosa de Souza Filho**, a partir de 24/10//2016.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 627/16 de 25 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias restantes pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matricula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Alzeli Cristina S. dos Santos	774	01/03/2015	29/02/2016	31/10/2016	19/11/2016
Ivone de Ap. de Oliveira Ramos	1969	03/03/2015	02/03/2016	06/10/2016	25/10/2016
Laureano Aparecido Dias	535	03/04/2014	02/04/2015	24/10/2016	28/10/2016
Silvania Ribeiro de Assis	288	11/01/2014	10/01/2015	26/10/2016	04/11/2016
Zuleica Gonçalves	1804	15/03/2014	14/03/2015	24/10/2016	02/11/2016

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200



Fls. 32
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 628/16 de 26 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Sra. **Virlene Alexandre de Jesus**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 381, pelo prazo de trinta (30) dias, correspondente ao período aquisitivo de vinte e oito (28) de agosto de 2015 a vinte e sete (27) de agosto de 2016, com início em sete (07) de outubro de 2016 e término em cinco (05) de novembro de 2016.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Préfeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 200

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

629/16 de 27 de outubro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 534/16, 538/16 e 544/16 de 01 de setembro de 2016, que concede Licença para Tratamento de Saúde do Sr. **João Machado de Souza**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 650

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Dr.Carlos Alexandre Lima de Souza

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Braulino Francisco de Moraes

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa